

Nota Fiscal eletrônica Modelo ABRASF

Perguntas e Respostas

Sistema



Versão 1.2
22/10/2009

- 1- Que é ABRASF?
Abrarf é Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais.
- 2- O que visa o projeto NFS-e Abrarf?
O Projeto Abrarf visa viabilizar o sincronismo de informações entre contribuintes e municípios, e destes com órgãos do governo Federal e Estadual.
- 3- O que é a NFS-e?
Nota Fiscal de Serviços eletrônica ou seja a Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFeI®, é um documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura, com objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.
- 4- Como deve ser emitida a NFeI® modelo Abrarf?
Ela deve ser emitida on-line, por meio da Internet no site do Município como também no endereço eletrônico [HTTP://www.webiss.com.br/nomedomunicípio](http://www.webiss.com.br/nomedomunicípio), mediante a utilização de login e senha.
- 5- O que fazer em casos de impedimento ou limitação para emissão da NFeI® modelo Abrarf?
O prestador deverá emitir o Recibo Provisório de Serviços – RPS e posteriormente converte-lo em NFeI®. Chamamos a atenção que o RPS é uma **CONTINGÊNCIA** para os casos em que o prestador de serviços esteja impedido de emitir a NFeI®.
- 6- O que é o RPS?
Recibo Provisório de Serviços – RPS é um documento de posse e responsabilidade do contribuinte que deverá ser gerado manualmente ou por aplicativo local. O RPS deve ter numeração seqüencial e ser convertido em NFeI® no prazo estipulado pela legislação municipal. O RPS somente deverá ser usado numa **CONTINGÊNCIA**.
- 7- Para que serve o RPS?
O Recibo Provisório de Serviços – RPS serve como **CONTINGÊNCIA** para o contribuinte quando houver indisponibilidade dos serviços de informática, ou para contribuintes que não dispõem de infraestrutura de conectividade com a Secretaria da Fazenda em tempo integral e esteja impossibilitado de acessar a Internet no momento da emissão da NFeI®.
- 8- Todo RPS tem que ser convertido em NFeI®?
Sim, obrigatoriamente todo RPS tem que se converter em NFeI® nos prazos estabelecidos por lei, ou seja, até o 10º (Décimo) dia subsequente a sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 05(Cinco) de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços.

9- Quantas vias devem ter um RPS?

O RPS deve ter no mínimo 02 (duas) vias, a 1ª via será destinada ao Tomador e a 2ª via ficará em poder do contribuinte para que ele faça a conversão do mesmo no prazo estipulado pelo Município e caso seja solicitado apresentar a Autoridade Fiscal.

10- Quais os dados devem conter em um RPS?

Deve conter todos os dados que possibilitem a sua conversão em NFeI®, seguindo modelo apresentado pelo Município, ele deve ter numeração seqüencial e contínua, iniciando obrigatoriamente a partir do número 01 (um).

11- Como obter autorização para confecção do RPS?

O RPS será confeccionado exclusivamente em gráficas conveniadas e autorizadas pelo Município, mediante apresentação de Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, fornecida pelo Município. Para requerer esta autorização o contribuinte deverá requerer a AIDF pela Internet ou procurar a Central Tributária do Município.

12- O RPS pode ser cancelado? Como proceder?

Sim, o RPS pode ser cancelado. Para RPS ser cancelado deverá ser primeiro gerada a NFeI® do respectivo RPS e a seguir a referida NFeI® deverá ser cancelada, ou seja gerar a NFeI® e cancelar a mesma.

13- Como proceder para envio do RPS?

O RPS só poderá ser enviado ao Município para geração da NFeI® em lotes, ou seja, vários RPS agrupados vão gerar várias NFeI®'s, uma para cada RPS. A numeração dos lotes é de responsabilidade do contribuinte, devendo ser única e distinta para cada lote.

É permitido enviar um RPS cancelado, que gera uma NFeI® cancelada. Um RPS enviado não pode ser reenviado.

14- Como ocorre a conversão do RPS em NFeI®?

O contribuinte deverá acessar a Internet via browser e preencher uma Nota Fiscal eletrônica Inteligente - NFeI® com todos os dados requeridos, porém como foi usado um RPS será necessário registrar o Número do RPS, Série do RPS, Data da Emissão do RPS e o tipo de RPS que poderá ser: um Recibo Provisório de Serviços, um RPS Nota Fiscal Conjugada (mista) ou um Cupom Fiscal,

15- Como o contribuinte saberá se o seu lote de RPS foi processado?

Ele poderá consultar o Sistema e este apresentará o status em que se encontram seu lote enviado.

Como por exemplo: Não recebido, Não processado até o momento, processado com erros e processado com sucesso.

- 16- Haverá um controle do Município com relação à emissão de RPS?
Sim, o RPS deverá ser confeccionado apenas com autorização do Município, deverá ter numeração seqüencial crescente, deverá ser gerado para cada RPS uma NFeI® e deverá constar nas duas vias do RPS o Selo Digital Inteligente - SDI.
- 17- Todos os contribuintes são obrigados a emitir a NFeI®?
Sim, todos os contribuintes são obrigados a emitir a NFeI®, exceto os contribuintes em regime de fixo anual, bancos e instituições financeiras. O Município poderá autorizar a emissão de NFeI® a estes contribuintes desobrigados desde que eles solicitem.
- 18- A NFeI® modelo Abrasf permite registro de operações conjulgadas?
Sim, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá autorizar por regime especial a impressão da NFeI® mista, para contribuintes do ICMS, mediante convênio ou protocolo de cooperação com o Estado. No caso de Minas Gerais este convênio ou protocolo ainda não foram firmados.
- 19- A NFeI® modelo Abrasf permite retenções federais?
Sim, ela permite o registro das retenções federais e já dispõe de campos específicos para os lançamentos.
- 20- Na NFeI® modelo Abrasf pode ser englobado vários tipos de serviço?
Sim, desde que estes serviços não possuam alíquotas diferentes.
- 21- A NFeI® modelo Abrasf depois de gerada poderá ser alterada?
Não, depois de gerada ela somente poderá ser cancelada ou substituída, hipótese em que deve ser mantido o vínculo entre a NF substituída e a Substituta.
- 22- Quantos serviços é possível descrever na NFeI® modelo Abrasf?
É possível descrever vários serviços, desde que seja de um mesmo item da Lista 116, e sejam de mesma alíquota.
- 23- Como proceder para cancelar a NFeI® modelo Abrasf?
Antes da geração da guia referente ao imposto a NFeI® pode ser cancelada diretamente via sistema, após a geração da guia somente através de Processo Administrativo.
- 24- A NFeI® modelo Abrasf deve ser lançada na DeS®?
Não, os prestadores e os tomadores ficam dispensados de lançar NFeI®'s recebidas e emitidas na DeS®, exceto de prestadores de outros municípios e de prestadores que emitiram outro tipo de documento que não seja NFeI® ou o próprio RPS.

- 25- Para os contribuintes que já utilizam a NFeI®, a numeração da NFeI® modelo Abrasf continuará a sequência anterior ou começará nova sequência?
Será sempre uma nova sequência numérica independentemente se já vinha sendo emitido NFeI®, pois o modelo Abrasf definiu um novo critério de numeração diferente do anterior.
- 26- É possível a reimpressão da NFeI® modelo Abrasf a qualquer momento?
Sim, até os documentos cancelados podem ser impressos, porém estes terão uma tarja de “cancelado” no centro do documento. O mesmo acontece com o rascunho.
- 27- Quantas vias deve-se imprimir a NFeI® modelo Abrasf?
Por se tratar de documento eletrônico, não há limitação de vias, podendo ser impressa de acordo com a necessidade do contribuinte. Sua impressão poderá ser dispensada na hipótese do tomador solicitar seu envio por e-mail.
- 28- Qual a data de vencimento do ISSQN referente a NFeI® modelo Abrasf?
O vencimento segue a legislação vigente do Município. Ocorrerá sempre no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da NFeI®.